

RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS - GRUPO LIBRA								
PROCESSO			JUÍZO					
AUTOR(A)	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DO INCIDENTE	JÁ SENTENCIADO	DATA SENTENÇA	ID DA SENTENÇA	CLASSE DO CRÉDITO	CRÉDITO QGC	OBSERVAÇÕES
KAUTHEC DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	29/11/2024	1068388-89.2024.8.11.0041	SIM	04/04/2025	189291556	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 16.683,09	Homologado acordo por sentença para habitação do crédito, na classe Quirografária, no valor de R\$ 16.683,09 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos) conforme cálculo apresentado neste ato pela Administradora Judicial.
SADI LUIZ PICCININ	27/09/2024	1044521-67.2024.8.11.0041	SIM	25/11/2024	176494426	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Deste modo, considerando que a parte impugnante não realizou a emenda à inicial, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do Parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, I, do CPC.
ANTONIO JOSE OLIVEIRA DA SILVA	23/09/2024	1043374-06.2024.8.11.0041	SIM	07/03/2025	185628552	TRABALHISTA	R\$ 59.328,27	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 183117654, para determinar a retificação do crédito para R\$ 59.328,27 em favor do credor, na classe trabalhista.
GERALDO DOS SANTOS	23/09/2024	1043369-81.2024.8.11.0041	SIM	26/02/2025	185329046	TRABALHISTA	R\$ 41.297,36	HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos jurídicos, a transação informada no Id. 183043351, e, por consequência, JULGO EXTINTA AÇÃO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, VIII, "b" do CPC. As partes concordam com a habilitação do crédito da credora, no valor R\$ 41.297,36 (quarenta e um mil duzentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) a ser habilitado no quadro geral de credores da Recuperanda, para constar em seu favor o valor de
EPIX CAPITAL SECURITIZADORA S.A	05/09/2024	1039609-27.2024.8.11.0041	SIM	26/02/2025	185419316	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 836.968,01	HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos jurídicos, o reconhecimento da procedência do pedido autoral pela parte requerida em Id. 175333329, e, por consequência, JULGO EXTINTA AÇÃO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, VIII, "a" do CPC. Valor reconhecido pelos Recuperandos de R\$ 836.968,01, na classe III - quirografário.
LUIZA SCOLA PERINI PINTO RIBEIRO	30/08/2024	1038556-11.2024.8.11.0041	SIM	18/02/2025	184447925	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 864.131,34	Sentença homologatória de acordo celebrado em audiência, por consequência, julgada extinta a ação com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, VIII, "b" do CPC, para inclusão do crédito na relação de credores no valor de R\$ 864.131,34, na classe III - quirografário.

RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS - GRUPO LIBRA								
PROCESSO			JUÍZO					
AUTOR(A)	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DO INCIDENTE	JÁ SENTENCIADO	DATA SENTENÇA	ID DA SENTENÇA	CLASSE DO CRÉDITO	CRÉDITO QGC	OBSERVAÇÕES
JC COMERCIO DE COMMODITIES AGRICOLA LTDA EPP	13/08/2024	1035215-74.2024.8.11.0041	SIM	26/02/2025	185423097	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.295.834,00	HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos jurídicos, o reconhecimento da procedência do pedido autoral pela parte requerida em Id. 184612842, e, por consequência, JULGO EXTINTA AÇÃO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, VIII, "a" do CPC. Crédito reconhecido pelos Recuperandos de 1.295.834,00, na classe III - quirografário.
MSD SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	07/08/2024	1034018-84.2024.8.11.0041	SIM	26/02/2025	185424339	ME/EPP	R\$ 33.408,10	HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos jurídicos, a transação informada no Id. 167000225, e, por consequência, JULGO EXTINTA AÇÃO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, VIII, "b" do CPC. As partes concordam com a inclusão do crédito da credora MSD SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, a ser incluído no quadro geral de credores da Recuperanda, para constar em
VILMAR JUNIOR OLIVEIRA RIEDIGER	18/07/2024	1030629-91.2024.8.11.0041	SIM	28/02/2025	185469127	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Julgado improcedente o pedido de habilitação de crédito formulado, por falta de interesse processual e, declarado a extinção dos autos sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC.
RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA	18/07/2024	1030611-70.2024.8.11.0041	SIM	04/03/2025	185733061	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Portanto, embora esteja devidamente comprovado o direito do credor ao pagamento do percentual pactuado, os honorários contratuais não devem ser incluídos no quadro de credores da recuperação judicial, uma vez que representam uma obrigação pessoal decorrente do contrato individual celebrado entre o advogado e o cliente. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINTA AÇÃO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC.
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029967-30.2024.8.11.0041	SIM	17/02/2025	184286575	EXCLUSÃO	R\$ 3.036.044,88	Proferida sentença homologatória do acordo celebrado em audiência conciliatória informado no id. 170334121 e por consequência, foi julgada extinta a ação com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, VIII, "b" do CPC, determinando a exclusão do crédito no valor de R\$ 3.036.044,88 (três milhões e trinta e seis mil e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), na classe IV – ME/EPP, no quadro geral de credores.
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029966-45.2024.8.11.0041	SIM	187665367	20/03/2025	GARANTIA REAL	R\$ 13.588.443,91	Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação de crédito interposta por Destilaria de Alcool Libra Ltda, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e mantenho a classificação do crédito titularizado por Paulo Mocellin na classe II – credores com garantia real, no valor de R\$ 13.588.443,91 (treze milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos).

RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS - GRUPO LIBRA								
PROCESSO			JUÍZO					
AUTOR(A)	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DO INCIDENTE	JÁ SENTENCIADO	DATA SENTENÇA	ID DA SENTENÇA	CLASSE DO CRÉDITO	CRÉDITO QGC	OBSERVAÇÕES
CARLOS EDUARDO VILA DE ARRUDA	15/07/2024	1029951-98.2024.8.11.0041	SIM	18/03/2025	186769938	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.236.797,19	Foi proferido sentença homologando o acordo realizado em audiência de id. 170442368, determinando a inclusão do crédito no valor R\$ 6.236.797,19, no quadro geral de credores da recuperação judicial, na classe quirografário, em favor do credor
CELSO EDUARDO TICIANELI	15/07/2024	1029951-76.2024.8.11.0041	SIM	07/03/2025	185618589	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 14.927.084,49	Foi proferido sentença homologando o acordo realizado em audiência de id. 166372864, determinando a a atualização do crédito no valor R\$ 14.927.084,49 (quatorze milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), no Quadro Geral de Credores da recuperação judicial, na classe quirografário, em favor de Celso Eduardo Ticianeli.
BR 163 AGRIBUSINESS ARMAZENS GERAIS E COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS EIRELI	15/07/2024	1029949-09.2024.8.11.0041	SIM	28/02/2025	185737827	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Julgado procedente o pedido inicial e declarado a extinção com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, para reconhecer a extraconcursabilidade do crédito, antes a garantia fiduciária prestada, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Logo, restou determinado a manutenção da exclusão do crédito da relação de credores. Foram opostos embargos de declaração pelos credores, nos autos pendentes de julgamento.
BR 163 AGRIBUSINESS ARMAZENS GERAIS E COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS EIRELI	15/07/2024	1029946-54.2024.8.11.0041	SIM	08/10/2024	171638530	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Após distribuição a parte autora pleiteou a desistência do pedido de habilitação (ID. 167233708)(...). Diante do exposto, homologo o pedido de desistência da pretensão autoral e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.
PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros (MAR AZUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA)	15/07/2024	1029939-62.2024.8.11.0041	SIM	24/02/2025	184952939	QUIROGRAFÁRIO	7.235.112,42	Portanto, com essas razões, HOMOLOGO por sentença, para os seus jurídicos e legais efeitos, a transação colacionada ao Id. 166241899, JULGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil e, por consequência, DETERMINO a intimação do administrador judicial para a inclusão da importância de R\$ 7.235.112,42 (sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e doze reais e quarenta e dois centavos), em favor do autor, no quadro geral de credores, na classe quirografária.
CAMILA DE SOUSA LOBO BRAGA	15/07/2024	1029907-57.2024.8.11.0041	SIM	12/03/2025	185919162	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Não há qualquer possibilidade jurídica de habilitação do crédito, em latente ausência de documentação imprescindível a presente demanda, em especial quanto a documentação que comprove a origem do crédito, nos termos do artigo 9º, inciso II e III, da Lei 11.101/2005. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de impugnação de crédito formulado, e, por consequência, declaro a extinção dos autos com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do

RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS - GRUPO LIBRA								
PROCESSO			JUÍZO					
AUTOR(A)	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DO INCIDENTE	JÁ SENTENCIADO	DATA SENTENÇA	ID DA SENTENÇA	CLASSE DO CRÉDITO	CRÉDITO QGC	OBSERVAÇÕES
DONA AUGUSTA GRAOS LTDA	15/07/2024	1029906-72.2024.8.11.0041	SIM	26/02/2025	185275176	QUIROGRAFÁRIO	3.449.053,50	HOMOLOGO por sentença, para os seus jurídicos e legais efeitos, a transação colacionada ao Id. 165401092, de modo que JULGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea “b”, do Código de Processo Civil e, por consequência, DETERMINO a intimação do administrador judicial para a imediata inclusão da importância de R\$ 3.449.053,50 (três milhões e quatrocentos e quarenta e nove mil e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) em favor de DONA AUGUSTA GRÃOS LTDA. no quadro.
RENATO CAVALLI TCHALIAN	15/07/2024	1029905-87.2024.8.11.0041	SIM	14/02/2025	183923492	NÃO INCLUÍDO	NÃO INCLUÍDO	Foi julgado improcedente o pedido de habilitação de crédito formulado, e, declarado extinto o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC, mantendo-se o crédito discutido não incluído na relação de credores.
OSCAR ANTONIO DALLAN	15/07/2024	1029903-20.2024.8.11.0041	SIM	17/03/2025	186634956	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 903.766,20	Homologado acordo em audiência de id. 165943458, para inclusão/retificação do crédito da credora OSCAR ANTONIO DALLAN, a ser incluído no quadro geral de credores da Recuperanda, para constar em seu favor o valor de R\$ 903.766,20 (Novecentos e três mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), em decorrência dos IDs nºs. 162334191, 162334192, 162334195. As partes requerem a inclusão do crédito na classe III – quirografário
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029894-58.2024.8.11.0041	SIM	11/02/2025	183556512	EXTRACONCURSAL	EXTRACONCURSAL	Aguarda-se a audiência de conciliação designada para 29/01/2025 às 10:00, para posterior apresentação de parecer. Audiência restou exitosa onde as partes concordam com a manutenção da exclusão do crédito da relação de credores do Grupo Libra/impugnantes, por ser extraconcursal, conforme dispõe art. 49 § 3.º da Lei 11.101/05. Sentença homologatória do acordo proferida em 11/02/2025.
AGILE SERVICOS DE COBRANCAS LTDA (RC CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA)	15/07/2024	1029892-88.2024.8.11.0041	SIM	17/03/2025	186764180	QUIROGRAFÁRIO	2.360,962,14	Homologado por sentença o acordo de id. 165407109, onde partes concordaram com a inclusão do crédito no quadro geral de credores, para constar em favor da requerente o valor de R\$ 2.360,962,14 (dois milhões e trezentos e sessenta mil, novecentos e sessenta dois reais e quatorze reais) como quirografário, em decorrência do termo de confissão de dívida em Id. 162322024.

RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS - GRUPO LIBRA								
PROCESSO			JUÍZO					
AUTOR(A)	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DO INCIDENTE	JÁ SENTENCIADO	DATA SENTENÇA	ID DA SENTENÇA	CLASSE DO CRÉDITO	CRÉDITO QGC	OBSERVAÇÕES
BRADESCO SAUDE S/A	15/07/2024	1029884-14.2024.8.11.0041	SIM	02/10/2024	170964359	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	No caso em comento, após a manifestação da devedora e das administradoras judiciais, a autora desistiu da presente demanda (...) Diante do exposto, homologo o pedido de desistência da pretensão autoral e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.
MAURI RUBI LUPATINI	15/07/2024	1029882-44.2024.8.11.0041	SIM	28/03/2025	188591062	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Portanto, deve ser rejeitada a pretensão do impugnante, tanto quanto ao abatimento do valor penhorado quanto à expedição de alvará para levantamento do numerário, pois isso representaria clara violação à ordem de pagamentos definida no plano de recuperação judicial, ainda pendente de aprovação e homologação. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação de crédito proposta por MAURI RUBI LUPATINI.
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029873-82.2024.8.11.0041	SIM	179423383	19/12/2024	EXTRACONCURSAL	EXTRACONCURSAL	Homologado acordo reconhecendo a extraconcursabilidade do crédito, com a consequente extinção da ação e arquivamento do feito.
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029866-90.2024.8.11.0041	SIM	179420746	19/12/2024	EXTRACONCURSAL	EXTRACONCURSAL	Homologado acordo reconhecendo a extraconcursabilidade do crédito, com a consequente extinção da ação e arquivamento do feito.
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029852-09.2024.8.11.0041	SIM	19/12/2024	179423352	EXTRACONCURSAL	EXTRACONCURSAL	Homologado acordo reconhecendo a extraconcursabilidade do crédito, com a consequente extinção da ação e arquivamento do feito.
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029843-47.2024.8.11.0041	SIM	19/12/2024	179425999	EXTRACONCURSAL	EXTRACONCURSAL	Celebrado acordo em audiência de conciliação. Acordo homologado e ação julgada extinta.

RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS - GRUPO LIBRA								
PROCESSO			JUÍZO					
AUTOR(A)	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DO INCIDENTE	JÁ SENTENCIADO	DATA SENTENÇA	ID DA SENTENÇA	CLASSE DO CRÉDITO	CRÉDITO QGC	OBSERVAÇÕES
ECO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S A	13/07/2024	1029690-14.2024.8.11.0041	SIM	06/02/2025	182345085	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 65.579.506,73	Homologado acordo para retificação da lista de credores para fazer constar o crédito da Impugnante/Credora no valor de R\$ 65.579.506,73 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e seis reais e setenta e três centavos), na classe III de credores quirografários.
DANIEL OSWALDO RAMOS	13/07/2024	1029679-82.2024.8.11.0041	SIM	16/03/2025	186909424	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 9.793.986,84	Homologado o acordo de id. 167369461 celebrado em audiência de conciliação para inclusão do crédito de do valor de R\$ 9.793.986,84 (nove milhões setecentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) como crédito já confessado para DANIEL OSWALDO RAMOS - CPF: 162.391.131-15, referente a instrumento de confissão de dívida, datada de 02/01/2023, além dos valores já habilitados, na classe III - quirografário.
L. CAROLAYNE F. SANTOS - TRANSPORTES e outros	12/07/2024	1029662-46.2024.8.11.0041	SIM	11/03/2025	185940128	ME/EPP	R\$ 78.017,41	HOMOLOGO por sentença, para os seus jurídicos e legais efeitos, a transação colacionada ao Id. 166658405, de modo que JULGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea “b”, do Código de Processo Civil e, por consequência, DETERMINO a intimação do administrador judicial para a imediata retificação do crédito já arrolado para a importância de R\$ 78.017,41 (setenta e oito mil e dezessete reais e quarenta e um centavos), em favor do autor, na classe VI – ME/EPP.
IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e outros	12/07/2024	1029604-43.2024.8.11.0041	SIM	19/03/2025	187577490	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 24.481.422,99	Homologado por sentença, com resolução de mérito, o acordo celebrado em audiência de conciliação de id. 165923534, onde as partes concordaram com a inclusão do crédito de R\$ 24.481.422,99, na classe III - quirografário em favor da credora.
GRUPO LIBRA	12/07/2024	1029581-97.2024.8.11.0041	SIM	11/03/2025	185918841	EXTRACONCURSAL	EXTRACONCURSAL	HOMOLOGO por sentença, para os seus jurídicos e legais efeitos, a transação colacionada ao Id. 183215609, de modo que JULGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, mantendo-se excluído o crédito de CANEX BIOENERGIA LTDA da relação de credores da recuperação judicial.

RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS - GRUPO LIBRA								
PROCESSO			JUÍZO					
AUTOR(A)	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DO INCIDENTE	JÁ SENTENCIADO	DATA SENTENÇA	ID DA SENTENÇA	CLASSE DO CRÉDITO	CRÉDITO QGC	OBSERVAÇÕES
JT TRANSPORTADORA E LOGISTICA DE PIRACICABA LTDA	12/07/2024	1029565-46.2024.8.11.0041	SIM	26/02/2025	185266684	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 155.693,20	HOMOLOGO por sentença, para os seus jurídicos e legais efeitos, a transação colacionada ao Id. 1659214882, de modo que JULGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea “b”, do Código de Processo Civil e, por consequência, DETERMINO a intimação do administrador judicial para a imediata inclusão da importância de R\$ 155.693,20 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos) em favor de JT TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA DE PIRACICABA, no quadro geral de credores, na classe quirografária.
GRUPO LIBRA	12/07/2024	1029560-24.2024.8.11.0041	SIM	20/03/2025	185586976	EXTRACONCURSAL	EXTRACONCURSAL	Deste modo, a alienação fiduciária que garante a CPR sobre a safra de cana-de-açúcar no presente caso é válida e eficaz, independentemente de o credor ter optado por não utilizar o rito de busca e apreensão previsto no Decreto-Lei 911/1969, bem como as alegações dos Impugnantes quanto à suposta ineficácia da constituição de garantia fiduciária e à submissão do crédito à recuperação judicial não encontram qualquer amparo legal. Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido de impugnação de crédito, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC.
IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP	11/07/2024	1029307-36.2024.8.11.0041	SIM	07/03/2025	165678718	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 595.357,64	Homologado por sentença, com resolução de mérito, o acordo celebrado em audiência de conciliação de id. 165678718, onde as partes concordaram com a inclusão do crédito de R\$ 595.357,64, na classe III - quirográfo em favor da credora.
NEI LUIZ DARIVA e outros	11/07/2024	1029216-43.2024.8.11.0041	SIM	17/03/2025	185172511	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.505.274,52	Homologado por sentença, com resolução de mérito, o acordo celebrado em audiência de conciliação de id. 166729077, onde as partes concordaram com a inclusão do crédito de R\$ 1.505.274,52, na classe III - quirográfo em favor da credora.

RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS - GRUPO LIBRA								
PROCESSO			JUÍZO					
AUTOR(A)	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DO INCIDENTE	JÁ SENTENCIADO	DATA SENTENÇA	ID DA SENTENÇA	CLASSE DO CRÉDITO	CRÉDITO QGC	OBSERVAÇÕES
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO MT	05/06/2024	1023583-51.2024.8.11.0041	SIM	25/03/2025	188109690	QUIROGRAFÁRIO	800.873,42	Logo, em atenção à comprovação da origem do crédito, assim como o preenchimento das demais disposições da Lei de Recuperação Judicial, compreendo que a habilitação de crédito pleiteado é a medida que se impõe. Portanto, com essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação de crédito e, por consequência, DETERMINO a intimação do administrador judicial para proceder com a inclusão do crédito no valor de R\$ 800.873,42 (oitocentos mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), na classe quirografária, em favor do habilitante.
VILMAR JUNIOR OLIVEIRA RIEDIGER	17/04/2024	1015142-81.2024.8.11.0041	SIM	26/04/2024	153587294	-	-	Se trata de divergência administrativa, que foi indeferida preliminarmente, nos seguintes termos: (...) Somente após a publicação do segundo edital (art. 7º, §2º) é que se inicia a fase judicial de verificação dos créditos (art. 8º), esta sim direcionada ao Juízo da Recuperação Judicial. Dessa forma, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, I e VI, do Código de Processo Civil.
ADEILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA	17/04/2024	1015127-15.2024.8.11.0041	SIM	26/04/2024	153587285	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Se trata de habilitação administrativa, que foi indeferida preliminarmente, nos seguintes termos: (...) Somente após a publicação do segundo edital (art. 7º, §2º) é que se inicia a fase judicial de verificação dos créditos (art. 8º), esta sim direcionada ao Juízo da Recuperação Judicial. Dessa forma, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, I e VI, do Código de Processo Civil.
RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA	17/04/2024	1015055-28.2024.8.11.0041	SIM	26/04/2024	153586792	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Se trata de habilitação administrativa, que foi indeferida preliminarmente, nos seguintes termos: (...) Somente após a publicação do segundo edital (art. 7º, §2º) é que se inicia a fase judicial de verificação dos créditos (art. 8º), esta sim direcionada ao Juízo da Recuperação Judicial. Dessa forma, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, I e VI, do Código de Processo Civil.

RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS - GRUPO LIBRA								
PROCESSO			JUÍZO					
AUTOR(A)	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DO INCIDENTE	JÁ SENTENCIADO	DATA SENTENÇA	ID DA SENTENÇA	CLASSE DO CRÉDITO	CRÉDITO QGC	OBSERVAÇÕES
ALL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI e outros	10/04/2024	1014045-46.2024.8.11.0041	SIM	26/04/2024	152874140	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Se trata de habilitação administrativa, que foi indeferida preliminarmente, nos seguintes termos: (...) Somente após a publicação do segundo edital (art. 7º, §2º) é que se inicia a fase judicial de verificação dos créditos (art. 8º), esta sim direcionada ao Juízo da Recuperação Judicial. Dessa forma, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, I e VI, do Código de Processo Civil.
BRUNO MAGNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	05/04/2024	1013437-48.2024.8.11.0041	SIM	26/04/2024	152871976	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Se trata de habilitação administrativa, que foi indeferida preliminarmente, nos seguintes termos: (...) Somente após a publicação do segundo edital (art. 7º, §2º) é que se inicia a fase judicial de verificação dos créditos (art. 8º), esta sim direcionada ao Juízo da Recuperação Judicial. Dessa forma, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, I e VI, do Código de Processo Civil.
TERRANO PARTICIPACOES S.A. X DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA e outros	16/12/2024	1079467-65.2024.8.11.0041	SIM	26/03/2025	188337526	QUIROGRAFÁRIO + GARANTIA REAL	R\$ 23.690.075,63	Julgada parcialmente procedente para retificar o crédito da credora TERRANO PARTICIPAÇÕES LTDA no valor de R\$ 23.690.075,63 (vinte e três milhões e seiscentos e noventa mil e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 21.560.781,00 (vinte e um milhões e quinhentos e sessenta mil e setecentos e oitenta e um reais), na classe II – garantia real, e R\$ 2.129.294,63 (dois milhões e cento e vinte e nove mil e duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), na classe III – quirografário.
DHEYSON SANTOS SOUSA X DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA e outros	03/02/2025	1004449-04.2025.8.11.0041	SIM	24/03/2023	188082473	TRABALHISTA	37.243,67	Sentença homologatória de acordo celebrado em audiência de id. 187098893, para inclusão do crédito do credor no valor de R\$ 37.243,67 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), na classe trabalhista.
ALAN JUNIOR SILVA JUSTINO X DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA e outros	03/02/2025	1004452-56.2025.8.11.0041	SIM	27/03/2025	188575630	TRABALHISTA	R\$ 29.168,60	Sentença homologatória de acordo celebrado em audiência de id. 188208927, para inclusão do crédito do credor no valor de R\$ 29.168,60 (vinte e nove mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos), na classe trabalhista.
DHEYSON SANTOS SOUSA	05/02/2025	1004449-04.2025.8.11.0041	SIM	24/03/2024	188082473	TRABALHISTA	R\$ 37.243,67	Homologado por sentença o acordo de id. 187098893, onde as partes concordaram com a inclusão do crédito no quadro geral de credores, para constar em favor da requerente o valor de R\$ 37.243,67 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), deliberando ainda que o crédito seja incluído na classe trabalhista.